



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387405

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1013677-37.2024.8.26.0100

Relator(a): SERGIO DA COSTA LEITE

Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado

Decisão Monocrática 1874

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de folhas 54/55 que, em ação revisional, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito.

Irresignado, o réu, pelas folhas 119/133, pede a reforma para que seja deferida a gratuidade de justiça e restem declarados válidos a procuração e o contrato juntados aos autos, dando-se regular prosseguimento ao feito.

Indeferida a gratuidade de justiça pelo despacho de folha 264, determinou-se o recolhimento do preparo, em dobro.

Transcorrido o prazo concedido para regularização, a apelante permaneceu inerte (folha 268), tendo a seguir requerido a desistência do recurso (folha 270).

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta conhecimento, impondo-se o acolhimento do pedido de desistência.

Obrigado o réu à apresentação de contrarrazões, impõe-se a condenação do autor ao pagamento das verbas de sucumbência.

Ante o exposto, **homologo** para que produza seus jurídicos efeitos a desistência do recurso e, em razão disso, **julgo-o prejudicado**, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Arcará o autor com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

corrigido monetariamente pelos índices de atualização deste Tribunal de Justiça desde a presente data, bem como acrescido de juros de mora, desde o trânsito em julgado da presente, computados nos termos do artigo 406, parágrafo 1º, do Código Civil.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

SERGIO DA COSTA LEITE
Relator